

Relatório

Procedimento prévio de Consulta Pública sobre os projectos de procedimentos de avaliação das ITED e das ITUR, nos termos do artigo 105º, do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, e do artigo 8º, da Lei das Comunicações Electrónicas.

ÍNDICE

1. Introdução e Enquadramento	3
2. Procedimentos de avaliação das ITED – Resultados da Consulta Pública.....	5
2.1 Entidades que participaram na Consulta sobre o projecto.....	5
2.2 Apreciação na generalidade	6
2.3 Apreciação das contribuições	7
3. Procedimentos de avaliação das ITUR – Resultados da Consulta Pública	11
3.1 Entidades que participaram na Consulta sobre o projecto.....	11
3.2 Apreciação na generalidade.....	123
3.3 Apreciação das contribuições	13
4. Conclusão	17
5. ANEXOS	17

1. Introdução e Enquadramento

Por Deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 02 de Dezembro de 2009, foram aprovados dois projectos de procedimentos de avaliação de conformidade designados por:

- Procedimentos de avaliação das **ITED**
- Procedimentos de avaliação das **ITUR**

Tendo em conta a competência para aprovação de procedimentos de avaliação das ITED e das ITUR, nos termos do artigo 105º, do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, bem como a necessidade de procedimento prévio de consulta pública, nos termos do artigo 8º, da Lei das Comunicações Electrónicas, os respectivos projectos estiveram em consulta, no sítio da ANACOM, por um período de trinta dias, conforme Deliberação referida.

A consulta decorreu de 04/12/2009 a 06/01/2010, tendo o ICP-ANACOM recebido respostas e contributos das seguintes entidades e particulares, os quais muito agradece, pelo interesse, elevada qualidade técnica e oportunidade demonstrados:

- ACIST – Associação de Comerciantes de Instalações e Sistemas de Telecomunicações
- Albino Vieira
- ISQ
- PTC
- Onicommunications
- Retrica Aparelhagem Eléctrica, Lda (UNEX)
- TELECVIS

Nos termos da alínea d), do nº 3, dos “Procedimentos de Consulta do ICP-ANACOM”, aprovados por Deliberação de 12/02/2004, o ICP-ANACOM disponibiliza no seu sítio, na Internet, as respostas recebidas, salvaguardando qualquer informação de natureza confidencial.

De acordo com a alínea d), do nº 3, dos referidos procedimentos de consulta, o presente documento contém referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflecte o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas. O presente relatório, para melhor compreensão, foi dividido em duas partes: ITED e ITUR.

Ressalva-se, porém, que neste relatório apenas foram apreciados os comentários relativos ao objecto de consulta pública, ou seja, aos procedimentos de avaliação de conformidade das ITED e ITUR.

Por reputar-se mais relevante, optou-se por analisar, essencialmente, os aspectos contidos nos contributos que não foram acolhidos pelo ICP-ANACOM, considerando-se que os restantes, traduzindo a maioria, foram objecto de acolhimento e consequente alteração nos projectos de avaliação respectivos.

2. Procedimentos de avaliação das ITED – Resultados da Consulta Pública

2.1 Entidades que participaram na Consulta sobre o projecto

- ACIST – Associação de Comerciantes de Instalações e Sistemas de Telecomunicações
- Albino Vieira
- ISQ
- Onicommunications
- PTC
- Retrica Aparelhagem Eléctrica, Lda (UNEX)
- TELECVIS

2.2 Apreciação na generalidade

Nos termos da Consulta Pública, por Deliberação do Conselho de Administração, recebeu o ICP-ANACOM inúmeras respostas e contributos das diversas entidades referidas, que agradece, e que revelaram um carácter aprofundado e sistematizado, merecedor, por isso, de atenção e reflexão especial.

Foram analisados todos os contributos recebidos, os quais traduziram, na sua maioria, uma melhoria das diversas matérias que constituem os procedimentos de avaliação das ITED.

Foram acolhidas inúmeras soluções técnicas relevantes para a melhoria dos procedimentos de avaliação das ITED, no âmbito da verificação e inspecção dos elementos constituintes das diversas ITED, tais como especificações e características de materiais e equipamentos utilizados.

Algumas observações apresentadas foram comuns a várias entidades. Apesar de algumas terem tido tratamento específico e individualizado, optou-se por abordar, genericamente, pela sua repetibilidade, a criação de modelos técnicos para a elaboração dos relatórios de ensaios de funcionalidade (REF).

Assim, algumas entidades consideraram que o ICP-ANACOM deveria ter em conta a criação de um modelo uniforme para o relatório de ensaios de funcionalidade, de modo a promover uma harmonização entre os responsáveis pelos mesmos, ou seja, os instaladores ITED (TELECVIS, PT, ISQ).

Relativamente a esta questão, o ICP-ANACOM considera que a harmonização dos modelos referidos deve ser tida em conta, de forma a não ser possível uma disparidade de métodos e procedimentos na elaboração dos relatórios de ensaios.

Deste modo, a actividade dos instaladores, bem como a posterior análise em sede de fiscalização, deve ficar balizada por um mesmo formulário, não ficando assim qualquer elemento, a verificar nas instalações, ao livre arbítrio de cada instalador.

Deverá, portanto, ser criado um modelo específico do REF, por parte do ICP-ANACOM.

2.3 Apreciação das Contribuições ITED

ACIST

Foram apresentadas considerações relativamente a uma alteração do texto dos procedimentos, no que diz respeito à inspecção visual das fichas dos repartidores gerais, bem como dos descarregadores de sobretensão dos cabos coaxiais e pares de cobre.

Foram acolhidas as alterações propostas nos seguintes termos:

1b) Constituição, ligação e fichas dos RG's.

1c) Descarregadores de sobretensão.

Quanto aos descarregadores de sobretensão, optou o ICP-ANACOM não especificar qualquer tipo de descarregadores, sendo assim a medida abrangente a todos os utilizados nas ITED.

Albino Vieira

Albino Vieira manifestou uma preocupação relativamente à revogação do regime das entidades certificadoras, pelo que entende que a avaliação de conformidade das infra-estruturas a cargo dos instaladores representa uma elevada liberdade e uma responsabilização que não será bem encarada pelos instaladores.

Manifesta, igualmente, apreensão sobre instalações mal executadas e dificuldade em resolver a situação, após a verificação das não conformidades, nomeadamente ao nível das redes de tubagem.

Os procedimentos de avaliação constantes da consulta pública, agora terminada, visam, entre outros aspectos, um maior rigor na aplicação das normas técnicas aplicáveis, designadamente o Manual ITED - 2ª edição, com vista a minorar, ou mesmo eliminar, a existência de não conformidades.

ISQ

O ISQ vem propor a existência de um valor de tolerância máxima admissível para a diferença entre valores previstos em projecto e valores obtidos nos ensaios para a elaboração do REF.

O não acolhimento desta proposta vem no seguimento de o Manual ITED - 2ª edição representar um normativo técnico que contempla valores mínimos admissíveis, a ser tidos em conta para a realização dos ensaios.

O Manual ITED - 2ª edição, "capítulo 14 – Ensaios" refere as normas europeias que devem ser aplicadas nos respectivos ensaios pelo que estabelecer valores distintos implicaria o estabelecimento de novas normas não previstas.

Vem, ainda, propor um plano de calibrações anual para os equipamentos utilizados na avaliação das infra-estruturas, nomeadamente os utilizados para a realização das medidas para efeitos do REF, referindo igualmente a necessidade de se contemplar uma obrigatoriedade de anexar ao REF os respectivos certificados de calibração dos equipamentos utilizados.

O Manual ITED refere que os planos de calibração devem ser os definidos pelos fabricantes, pelo que não se pode estabelecer um prazo diverso.

Contudo, a apresentação dos certificados de calibração a anexar ao REF representa uma mais-valia, pois assim pode verificar-se a fiabilidade dos equipamentos utilizados, bem como dos resultados obtidos, pelo que foi acolhida a proposta.

Refere, conforme indicado nas apreciações gerais (ponto 2.2, deste documento), a criação de um modelo único para a elaboração do REF.

O ICP-ANACOM desenvolverá um modelo único de REF, de modo a harmonizar os elementos a ter em conta nas verificações e caracterizações bem como a sua apresentação.

Onicommunications

A Oni veio manifestar preocupação relativamente à ausência de regulamentação sobre a partilha de custos no âmbito das infra-estruturas colectivas nos edifícios. Refere que, apesar das linhas orientadoras previstas no artigo 104º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, os procedimentos de avaliação deveriam ficar suspensos até à publicação da portaria prevista no nº 5 do artigo acima citado.

Apesar de não existir regulamentação específica, nos termos apresentados, ou seja, para partilha de custos em infra-estruturas colectivas, não pode o ICP-ANACOM suspender a avaliação de conformidade técnica das mesmas, de acordo com o legalmente estipulado, pelo que não se acolhe o proposto.

Acresce que o artigo 104º, do Decreto-Lei nº123/2009, de 21 de Maio, aplica-se a um período de transição, actualmente já terminado.

PTC

COMENTÁRIOS GERAIS

As considerações prévias, apresentadas pela PTC, relativas à Deliberação do ICP-ANACOM, de 25.11.2009, que aprova o Manual ITUR – 1ª edição e o Manual ITED - 2ª edição, e à entrada em vigor do regime, estão, na generalidade, correctas.

Assim, conforme referido, foi estabelecido um período transitório para a 2ª edição do Manual ITED, até 31 de Março de 2010, pelo que, durante este período, serão considerados válidos os projectos elaborados de acordo com as anteriores prescrições e especificações técnicas (Manual ITED - 1ª edição), considerando-se para tal a data de entrada dos mesmos nas Câmaras Municipais, nos casos referidos no artigo 71º, do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, ou a data de conclusão do projecto, expressamente referida no termo de responsabilidade, no caso referido no artigo 72º do Diploma.

COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

Foi proposta a alteração do projecto de procedimentos de avaliação das ITED, em questões relacionadas com o sigilo e a segurança das comunicações, tendo sido sugerida a utilização de fechaduras normalizadas dos armários designados como ATE.

Este procedimento está previsto no Manual ITED - 2ª edição, pelo que igualmente se incluiu nos procedimentos de avaliação esta preocupação. Assim, o texto do ponto 1 a) foi alterado em conformidade, com a inclusão do seguinte item: “- Existência dos dispositivos de fecho previstos.”

Propôs, igualmente, a inclusão de fichas técnicas correspondentes aos diversos repartidores existentes nos ATE (cobre, coaxial e fibra óptica) com o objectivo de facilitar a instalação e manutenção das respectivas infra-estruturas.

Sugeriu, ainda, a identificação dos REF, referindo nº de relatório, ano de emissão e entidade emissora, bem com do termo de responsabilidade, através de selagem própria colocada nos armários acima mencionados, tendo em vista a salvaguarda das condições de instalação nos termos da lei (Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio).

Quanto à proposta de inclusão de fichas nos armários referidos, a mesma foi acolhida, pelo que, no ponto 5 – Elaboração do Termo de Responsabilidade de execução, se incluiu a seguinte redacção: “Deverá ser colocada uma cópia do termo de responsabilidade dentro do ATE, ou dentro da CEMU (caso das moradias unifamiliares), em bolsa adequada, de forma a preservar o documento”.

Relativamente à identificação com recurso à selagem específica, o ICP-ANACOM entende a medida como excessiva, representando a mesma uma redundância face à solução adoptada conforme parágrafo anterior.

A PTC solicitou a introdução de alterações no texto do projecto do procedimento em causa, designadamente quanto ao ponto 3, faltando incluir “rede de” no item “14.3 – Ensaios em cabos de fibras ópticas”, sugerindo assim novo título: “14.3 – Ensaios em rede de cabos de fibras ópticas”.

O título que propõe alterar é um título do Manual ITED - 2ª edição pelo que a sua alteração não pode ser considerada.

Por último, manifestou a necessidade de salvaguarda das condições para a ligação das ITED às redes públicas de comunicações, tendo por base a existência dos termos de responsabilidade de execução da instalação, devidamente preenchidos e prontamente disponibilizados pelo ICP-ANACOM, publicados no seu sítio.

A realidade proposta pela PTC é a existente, pelo que não houve qualquer necessidade de alteração.

Retrica Aparelhagem Eléctrica, Lda (UNEX)

Os contributos desta entidade versam essencialmente uma caracterização dos materiais e equipamentos de modo a serem incluídos, nos respectivos modelos de REF, os certificados ou declarações de conformidade empregues nos materiais, utilizados na instalação, bem como os equipamentos usados nos ensaios efectuados.

Assim, vem propor um aditamento ao ponto 1 a), com o seguinte texto: “Comprovação das características técnicas dos materiais em conformidade com os requisitos do Manual ITED, avalizadas por certificado de conformidade de entidade independente ou pelo próprio fabricante, de acordo com as normas aplicáveis”.

Relativamente a esta matéria, parece excessiva a inclusão da documentação referida nos REF.

Contudo, e pela pertinência do princípio, foi incluído o seguinte texto nos procedimentos: “O instalador deverá manter em seu poder, para efeitos de avaliação das infra-estruturas, cópias das características técnicas dos materiais, em conformidade com os requisitos do Manual ITED”.

TELECVIS

A TELECVIS propõe a criação de modelos únicos de inspecção genéricos e obrigatórios para cada processo de avaliação, contemplando realidades como as redes de tubagem, de cablagem e infra-estruturas de suporte, com base num critério mínimo (a definir pelo ICP-ANACOM) a ter em conta na elaboração do procedimento de avaliação.

O REF deverá obedecer igualmente a um modelo único de modo a evitar a disparidade de modelos e critérios deverá ser definido pelo ICP-ANACOM, propondo ainda a criação de dois modelos diferentes, tratando-se da 1ª - edição ou da 2ª - edição do Manual ITED.

Relativamente a estas duas propostas, o ICP-ANACOM criou os modelos acima referidos, de modo a harmonizar procedimentos por parte dos instaladores, bem como estipulou os critérios a ter em conta nas avaliações em causa.

Refere, ainda, que os ensaios para a elaboração do REF deveriam ser efectuados por engenheiros ou engenheiros técnicos de forma exclusiva e devidamente assinados por técnicos reconhecidos pelas respectivas associações profissionais (O.E. e ANET).

Esta proposta não pode ser acolhida por violação clara do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, nos normativos que obrigam à emissão dos termos de responsabilidade da competência dos instaladores, sejam eles inscritos no ICP-ANACOM ou em associações profissionais.

3. Procedimentos de avaliação das ITUR – Resultados da Consulta Pública

3.1 Entidades que participaram na Consulta sobre o Manual ITUR

- ACIST - Associação de Comerciantes de Instalações e Sistemas de Telecomunicações
- Albino Vieira
- ISQ
- PTC
- TELECVIS

3.2 Apreciação na generalidade

Nos termos da Consulta Pública, por Deliberação do Conselho de Administração, recebeu o ICP-ANACOM inúmeras respostas e contributos das diversas entidades referidas, que agradece, e que revelaram um carácter aprofundado e sistematizado, merecedor, por isso, de atenção e reflexão especial.

Foram analisados todos os contributos recebidos, os quais traduziram, na sua maioria, um bom complemento para a criação de um procedimento de avaliação das ITUR, cuja necessidade se verifica em função do novo Manual ITUR - 1ª edição, contribuindo, assim, para uma melhoria e aperfeiçoamento das actividades a desenvolver no âmbito da avaliação de conformidade.

Foram acolhidas inúmeras soluções técnicas relevantes para a melhoria dos procedimentos de avaliação das ITUR, no âmbito da verificação e inspecção dos elementos constituintes das diversas infra-estruturas, tais como especificações e características de materiais e equipamentos utilizados.

Algumas observações apresentadas foram comuns a várias entidades. Apesar de algumas terem tido tratamento específico e individualizado, optou-se por abordar, genericamente, pela sua repetibilidade, a criação de modelos técnicos para a elaboração dos relatórios de ensaios de funcionalidade (REF).

Assim, algumas entidades consideraram que o ICP-ANACOM deveria ter em conta a criação de um modelo uniforme para o relatório de ensaios de funcionalidade, de modo a promover uma harmonização entre os responsáveis pelos mesmos, ou seja, os instaladores (TELECVIS, ISQ).

Relativamente a esta questão, o ICP-ANACOM considera que a harmonização dos modelos referidos deve ser tida em conta, de forma a não ser possível uma disparidade de métodos e procedimentos na elaboração dos relatórios de ensaios.

Deste modo, a actividade dos instaladores, bem como a posterior análise em sede de fiscalização, deve ficar balizada por um mesmo formulário, não ficando assim qualquer elemento, a verificar nas instalações, ao livre arbítrio de cada instalador.

Deverá, portanto, ser criado um modelo específico do REF, por parte do ICP-ANACOM (ISQ, TELECVIS).

3.3 Apreciação das contribuições ITUR

ACIST

Foram apresentadas considerações relativamente a uma alteração do texto dos procedimentos, no que diz respeito à inspecção visual das fichas dos repartidores gerais, bem como dos descarregadores de sobretensão dos cabos coaxiais e pares de cobre.

Foram acolhidas as alterações propostas nos seguintes termos:

1b) Constituição, ligação e fichas dos RU's.

1c) Descarregadores de sobretensão.

Quanto aos descarregadores de sobretensão, optou o ICP-ANACOM não especificar qualquer tipo de descarregadores, sendo assim a medida abrangente a todos os utilizados nas ITUR.

Albino Vieira

Albino Vieira manifestou uma preocupação relativamente à revogação do regime das entidades certificadoras, pelo que entende que a avaliação de conformidade das infra-estruturas, a cargo dos instaladores, representa uma elevada liberdade e uma responsabilização que não será bem encarada pelos instaladores.

Manifesta, igualmente, apreensão sobre instalações mal executadas e dificuldade em resolver a situação, após a verificação das não conformidades, nomeadamente ao nível das redes de tubagem.

Os procedimentos de avaliação constantes da consulta pública, agora terminada, visam, entre outros aspectos, um maior rigor na aplicação das normas técnicas aplicáveis, designadamente o Manual ITUR - 1ª edição, com vista a minorar, ou mesmo eliminar, a existência de não conformidades.

ISQ

O ISQ vem propor a existência de um valor de tolerância máxima admissível para a diferença entre valores previstos em projecto e valores obtidos nos ensaios para a elaboração do REF.

O não acolhimento desta proposta vem no seguimento de o Manual ITUR - 1ª edição representar um normativo técnico que contempla valores mínimos admissíveis, a ser tidos em conta para a realização dos ensaios.

O Manual ITUR - 1ª edição, “capítulo 6 – Ensaios” refere as normas europeias que devem ser aplicadas nos respectivos ensaios, pelo que estabelecer valores distintos implicaria o estabelecimento de novas normas não previstas.

Vem, ainda, propor um plano de calibrações anual para os equipamentos utilizados na avaliação das infra-estruturas, nomeadamente os utilizados para a realização das

medidas para efeitos do REF, referindo igualmente a necessidade de se contemplar uma obrigatoriedade de anexar ao REF os respectivos certificados de calibração dos equipamentos utilizados.

O Manual ITUR refere que os planos de calibração devem ser os definidos pelos fabricantes, pelo que não se pode estabelecer um prazo diverso.

Contudo, a apresentação dos certificados de calibração a anexar ao REF representa uma mais-valia, pois assim pode verificar-se a fiabilidade dos equipamentos utilizados, bem como dos resultados obtidos, pelo que foi acolhida a proposta.

Refere, conforme indicado nas apreciações gerais (ponto 3.2, deste documento), a criação de um modelo único para a elaboração do REF.

O ICP-ANACOM desenvolverá um modelo único de REF, de modo a harmonizar os elementos a ter em conta nas verificações e caracterizações bem como a sua apresentação.

PTC

COMENTÁRIOS GERAIS

As considerações prévias, efectuadas pela PTC, no âmbito da aplicação do Manual ITUR – 1ª edição e de procedimentos de avaliação de conformidade a projectos para operações de loteamento em obras de urbanização, que deram entrada nas Câmaras Municipais, antes da publicação daquela norma técnica, estão, na generalidade, correctas.

Assim, e por Deliberação de 25 de Novembro de 2009, o ICP-ANACOM aprovou a versão final da 1ª edição do Manual ITUR, o qual entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2010, tendo sido publicado Aviso nº 22358/2009, em Diário da República, 2ª série, de 14 de Dezembro, para os efeitos do artigo 106º, do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio.

Deste modo, e conjugando com o regime transitório previsto no Decreto-Lei referido, aos projectos que tenham dado entrada nas Câmaras Municipais, antes de 15 de Janeiro de 2010, não são aplicadas nem as especificações do novo Manual ITUR, nem os novos procedimentos, sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas no artigo 100º.

COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

Foi proposta a alteração do projecto de procedimentos de avaliação das ITUR, em questões relacionadas com o sigilo e a segurança das comunicações, tendo sido sugerida a utilização de fechaduras normalizadas dos armários designados como ATU.

Este procedimento está previsto no Manual ITUR - 1ª edição, pelo que igualmente se incluiu nos procedimentos de avaliação esta preocupação. Assim, o texto do ponto 1 a) foi alterado em conformidade, com a inclusão do seguinte item: “- Existência dos dispositivos de fecho previstos”.

Propôs, igualmente, a inclusão de fichas técnicas correspondentes aos diversos repartidores existentes nos ATU (cobre, coaxial e fibra óptica) com o objectivo de facilitar a instalação e manutenção das respectivas infra-estruturas.

Sugeriu, ainda, a identificação dos REF, referindo nº de relatório, ano de emissão e entidade emissora, bem como do termo de responsabilidade, através de selagem própria colocada nos armários acima mencionados, tendo em vista a salvaguarda das condições de instalação nos termos da lei (Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio).

Quanto à proposta de inclusão de fichas nos armários referidos, a mesma foi acolhida, pelo que, no ponto 5 – Elaboração do Termo de Responsabilidade de execução, se incluiu a seguinte redacção: Deverá ser colocada uma cópia do Termo de Responsabilidade dentro do ATU, no caso das ITUR privadas, em bolsa adequada, de forma a preservar o documento.

Relativamente à identificação com recurso à selagem específica, o ICP-ANACOM entende a medida como excessiva, representando a mesma uma redundância face à solução adoptada conforme parágrafo anterior.

A PTC solicitou a introdução de alterações no texto do projecto de procedimentos em causa, designadamente quanto ao ponto 3, faltando incluir "(ITUR privada)" no item "6.5 – Ensaios em cabos de fibras ópticas", sugerindo assim novo título: "6.5 – Ensaios em cabos de fibras ópticas (ITUR privada)", pelo que se acolheu.

Por último, manifestou a necessidade de salvaguarda das condições para a ligação das ITUR às redes públicas de comunicações, tendo por base a existência dos termos de responsabilidade de execução da instalação, devidamente preenchidos e prontamente disponibilizados pelo ICP-ANACOM, publicados no seu sítio.

A realidade proposta pela PTC é a existente, pelo que não foi necessária qualquer alteração.

TELECVIS

A TELECVIS propõe a criação de modelos únicos de inspecção genéricos e obrigatórios para cada processo de avaliação, contemplando realidades como as redes de tubagem, de cablagem e infra-estruturas de suporte, com base num critério mínimo (a definir pelo ICP-ANACOM) a ter em conta na elaboração do procedimento de avaliação.

O REF deverá obedecer, igualmente, a um modelo único, de modo a evitar a disparidade de modelos e critérios, o qual deve ser definido pelo ICP-ANACOM.

Relativamente a estas duas propostas, o ICP-ANACOM criou os modelos acima referidos, de modo a harmonizar procedimentos por parte dos instaladores, bem como estipulou os critérios a ter em conta nas avaliações em causa.

Refere que os ensaios para a elaboração do REF deveriam ser efectuados por engenheiros ou engenheiros técnicos de forma exclusiva e devidamente assinados por técnicos reconhecidos pelas respectivas associações profissionais (O.E. e ANET).

Esta proposta não pode ser acolhida por violação clara do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, nos normativos que obrigam à emissão dos termos de responsabilidade da competência dos instaladores, sejam eles inscritos no ICP-ANACOM ou outras entidades.

4. CONCLUSÃO

O ICP-ANACOM teve em máxima consideração todas as respostas e contributos recebidos no âmbito da presente Consulta Pública.

Considerou, portanto, inúmeras soluções técnicas, bem como diferentes abordagens para uma melhoria significativa dos projectos de procedimentos de avaliação técnica ITED e ITUR apresentadas.

Com vista à implementação de um procedimento de avaliação técnica razoável, equilibrado e evoluído, ao nível da verificação visual e de ensaios, relativamente às tecnologias, materiais e equipamentos empregues, foi possível acolher a maioria das ideias e soluções provenientes da experiência das diversas entidades do sector, para uma melhor e mais eficaz avaliação da conformidade das infra-estruturas instaladas, independentemente das tecnologias adoptadas.

Foram também importantes os contributos e respostas recebidas, tendo em conta a avaliação de conformidade no novo regime técnico, agora em vigor, e há muito aguardado, traduzindo assim uma nova realidade no âmbito dos Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios.

Salienta-se, pois, a maturidade técnica dos agentes envolvidos no Mercado das Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios e em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios, espelhada na elevada qualidade dos contributos recebidos no procedimento prévio de Consulta Pública, objecto de reflexão neste relatório, e base para a realização dos projectos de avaliação de conformidade nas ITED e ITUR, a aprovar pelo ICP-ANACOM.

Nos termos do artigo 105.º, do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio (com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro), compete, ao ICP - ANACOM, a aprovação dos procedimentos de avaliação das ITED e das ITUR, os quais são de cumprimento obrigatório pelo instalador.

Com base nos contributos recebidos na presente consulta pública foram, assim, definidos os futuros procedimentos de avaliação das ITED – 2ª edição e ITUR – 1ª edição, bem como a criação de um modelo de fichas de registo e de verificação de conformidade ITED e ITUR (que é parte integrante dos respectivos relatórios de ensaio e funcionalidades, previstos no ponto 4 dos referidos procedimentos de avaliação).

5. ANEXOS

1. Anexo I – Contributos ITED.
2. Anexo II – Contributos ITUR.